LEI Nº 1.952, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.742, de 09 de abril de 2008 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.742, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....
.....
§ 2º.....
I - 10 hora: 09 aulas;
II - 20 horas: 18 aulas;
III - 30 horas: 27 aulas;
IV - 40 horas: 36 aulas.
.....
.....

§ 7º O professor de Educação Infantil, no exercício da docência, receberá 13,75% sobre o seu vencimento, relativo ao adicional de carga horária, equivalente a 5,5 horas semanais trabalhadas além dos 2/3 definidos pela Lei, incluindo 03 horas em sala de aula e 2,5 horas de atendimento aos alunos no tempo reservado ao recreio.

§ 8º O professor dos anos iniciais do ensino fundamental, no exercício da docência, receberá 13,75% sobre o seu vencimento, equivalente a 5,5 horas semanais trabalhadas além dos 2/3 definidos pela Lei, incluindo 03 horas em sala de aula e 2,5 horas para atendimento dos alunos no recreio e atividades complementares extraclasse.

§ 9º O professor das disciplinas, no exercício da docência, receberá 6,25% sobre o seu vencimento, correspondente a 2,5 horas de atividades complementares extraclasse." (NR)

"Art. 4º-A O professor das disciplinas poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido no § 2º do artigo 23, desta Lei, de acordo com a respectiva carga horária, nos seguintes termos:

I - 10 horas semanais: até o limite de 03 aulas excedentes;
II - 20 horas semanais: até o limite de 06 aulas excedentes;
III - 30 horas semanais: até o limite de 05 aulas excedentes;
IV - 40 horas semanais: até o limite de 04 aulas excedentes.

....." (NR)

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de agosto de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal